



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2019/00146		
INTERESSADO	Centro Universitário Teresa D'Ávila / Lorena		
ASSUNTO	Reconsideração Parecer 109/2024 – Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva – Deficiência Intelectual		
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi		
PARECER CEE	Nº 387/2024	CES	Aprovado em 30/10/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Reitora do Centro Universitário Teresa D'Ávila / Lorena protocolou neste Conselho, em 03/05/2024, Ofício 59/2024, pedido de Reconsideração do Parecer CEE 109/2024, publicado no DOE de 04/04/2024, que indeferiu a Adequação do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva – Deficiência Intelectual, nos termos da Deliberação CEE 02/1998 – fls. 349.

O pedido de reconsideração foi protocolizado dentro do prazo previsto no § 1º da citada Deliberação que é de 30 dias, após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

O motivo de pedido de reconsideração decorre da seguinte conclusão:

"2.1 Indefere-se, nos termos da Deliberação CEE 197/2021, o pedido de adequação do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva – Deficiência Intelectual, do Centro Universitário Teresa D'Ávila/Lorena, e fica prejudicada a comunicação de nova turma e de alunos concluintes, com base no § 4º do artigo 1º da referida Deliberação, sendo vedada a abertura de novas turmas.

2.2 Para oferta de Curso na modalidade a distância, a Instituição deverá apresentar Projeto Pedagógico nos termos da Deliberação CEE 197/2021."

2.3 A Instituição deverá apresentar o último ato regulatório referente ao Recredenciamento junto ao MEC.

O Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva – Deficiência Intelectual, na modalidade presencial, foi aprovado pelo Parecer CEE 257/2025, com até sessenta vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição, na Avenida Dr. Peixoto de Castro, 539, Vila Celeste – Lorena, SP.

O Centro Universitário Teresa D'Ávila, localizado na Av. Doutor Peixoto de Castro, 539, bairro Cruz, município de Lorena/SP (Código MEC 738), é uma Instituição de ensino superior privada sem fins lucrativos, mantida pelo Instituto Santa Teresa, credenciada como Centro Universitário pela Portaria MEC 674/2016, publicada no DOU em 19/07/2016, por 04 anos.

Em consulta realizada em 03/10/2024 no site do e-Mec foi contatado que o Recredenciamento da Instituição continua em análise.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria está normatizada pela Deliberação CEE 02/1998.

Em seu Ofício a Instituição alega que está:

"totalmente regular perante o MEC, com o credenciamento aprovado, e o projeto pedagógico e demais informações exigíveis para o seu funcionamento no formato de sua aprovação foram devidamente apresentadas, e a nova modalidade será requerida em processo em separado, para que seja revertida a decisão recorrida.

(...)

De fato, não houve ainda publicação no Diário Oficial da União, mas a visita, o relatório e as notas aprovando o (re)credenciamento existem, foram enviados com os ofícios anteriores, serão novamente encartados com este recurso, de modo a comprovar tal regularidade."



CEESP/PIC202400376

Apesar da alegação da Instituição, verificou-se que o credenciamento está vencido e seu Recredenciamento Institucional, como já mencionado, encontra-se em análise de acordo com o site do e-Mec.

Nos termos do § 4º art. 1º da Deliberação CEE 197/2021, vigente à época,

“Art. 1º - As Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que não possuem prerrogativas de autonomia universitária, poderão oferecer cursos de pós-graduação lato sensu denominados Especialização, e, para tanto, deverão atender ao previsto no inciso III do Art. 44 da Lei Federal 9.394/1996 e ao disposto nesta Deliberação.

§ 4º As Instituições educacionais particulares que solicitarem a aprovação dos Cursos de Especialização, nos termos do § 3º deste Artigo, deverão apresentar junto ao Ofício de solicitação, seu ato de Credenciamento / Recredenciamento, emitido pelo MEC, vigente e com duração mínima restante de dois anos.”

A Instituição informa também que será apresentado o Curso de Especialização em Educação.

Após análise das alegações da Instituição constatou-se que não houve fato novo que justifique a reconsideração.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 02/1998, nega-se provimento ao pedido de reconsideração do Parecer CEE 109/2024, referente ao Curso de Especialização Educação Especial e Inclusiva - Deficiência Intelectual, do Centro Universitário Teresa D'Ávila / Lorena.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

a) Cons. Marcos Sidnei Bassi
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Guiomar Namó de Mello, Marcos Sidnei Bassi, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 16 de outubro de 2024.

a) Consª Rose Neubauer
Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de outubro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

